



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0586/2026

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para denominar Manoel Vítor Cavalcante, a Zona de Processamento de Exportação (ZPE), de Imbituba.

Autor: Deputado Antidio Lunelli

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para denominar Manoel Vítor Cavalcante a Zona de Processamento de Exportação (ZPE), de Imbituba.

Na Justificação, constante dos autos eletrônicos, o Autor informa que a proposição tem por finalidade homenagear Manoel Vítor Cavalcante, natural de Laguna, arquiteto e ex-Deputado Estadual, que integrou a 12ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, tendo exercido, ainda, a função de Diretor-Presidente da Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE), nos anos de 1994 e 2010, além de atuar por mais de 30 anos como conferente portuário. Destaca sua trajetória profissional e política, bem como os relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social do Estado, especialmente do município de Imbituba e região, justificando, assim, a homenagem proposta.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15/09/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária —, não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as leis sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, observados os requisitos legais pertinentes.

Destaco, ainda, que o homenageado exerceu relevantes funções públicas e profissionais, especialmente na administração da Zona de

Processamento de Exportação de Imbituba, além de ter integrado o Parlamento catarinense, evidenciando sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado e a pertinência da homenagem proposta.

Registro que, apesar de o Autor informa, na Justificação, que a declaração negativa de denominação do bem público seria juntada posteriormente aos autos, verifico que a mesma, já consta nos autos.

Portanto, ressalvada a necessidade de comprovação documental mencionada, não vislumbro, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei, neste momento, outro obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0586//2026, no âmbito desta Comissão, condicionada à juntada e à verificação da declaração negativa de denominação exigida pela legislação pertinente.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 20/10/2026, às 13:24.
